



LEI Nº 7958

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a amortização de parte do déficit técnico atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Cascavel, dispondo sobre a forma de amortização total do déficit para o exercício de 2026, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para cumprir o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e obter o equilíbrio do atual plano de custeio, o Município de Cascavel deverá realizar a amortização do Déficit Técnico Atuarial (custo suplementar) no exercício financeiro de 2026 e repassar ao Fundo Previdenciário o montante de R\$ 113.011.512,12 (cento e treze milhões onze mil quinhentos e doze reais e doze centavos), conforme Plano de Amortização por Aportes Crescentes, do Relatório da Avaliação Atuarial.

Art. 2º A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal juntamente ao Capítulo IV da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º O valor atualizado e mencionado no art. 1º consta no Anexo I desta Lei e corresponde ao período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º Até a entrada em vigor dos novos valores estabelecidos por esta Lei, que ocorrerá no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, os aportes devidos seguirão fundamentados no Plano de Amortização por Aportes Crescentes do Relatório Atuarial, Anexo à Lei Municipal nº 7.771, de 27 de junho de 2025.



Art. 5º O valor total descrito no art. 1º desta Lei será quitado em repasses mensais não inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, observada a disponibilidade financeira do município.

§1º As parcelas deverão ser quitadas até o quinto dia útil do mês subsequente, com conclusão integral do repasse no exercício financeiro de 2026, totalizando a importância de R\$ 113.011.512,12 (cento e treze milhões onze mil quinhentos e doze reais e doze centavos).

§2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente com correção pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Até que não se realize nova atualização, os valores dos aportes para os exercícios financeiros seguintes serão os constantes no Plano Atual de Amortização Crescente do Relatório da Avaliação Atuarial, anexo a esta Lei.

Art. 7º Para cobertura das despesas previstas nesta Lei, serão utilizados recursos previstos na Lei Orçamentária para 2026, na seguinte funcional programática: 05.02.028.846.3.005 - 3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, constante no Órgão: Secretaria Municipal de Finanças - Unidade Orçamentária: Encargos Gerais do Município.

Art. 8º Faz parte desta Lei o Plano de Amortização por Aportes Crescentes, anexo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 26 JUN. 2026

PUBLICADO	
Órgão Oficial: Eletrônico:	
Nº 4490	Em: 29/06/26
Órgão Impresso: —	
Nº —	Em: — / — / —

Renato Silva
Prefeito Municipal